LEI Nº. 106/98 DE 16 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre alteração no Art. 8º. Da Lei nº. 041/93 de 14/12/93 que dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento e apoio à Industrialização do Município de Nova Andradina – PRODINAN, objetivando o desenvolvimento industrial no município e a consequente ampliação do mercado de trabalho e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 8º. Da lei nº. 041/93 de 14.12.93, passa a Ter a seguinte redação:

Art. 8º. O PRODINAN será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, composto dos seguintes membros:
A – Secretário de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
B – Diretor da Secretaria de Indústria e Comércio;
C – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
D – Um representante do Lions;
E – Um representante do Rotary;;
F – Um representante da Maçonaria;
G – Um assistente de Engenheiro Civil;
H – Um Conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Rural;
I – Um representante da Câmara Municipal
J – Um representante das Indústrias instaladas.

Art. 2º. Ficam mantidos todos os demais artigos da Lei nº. 041/93 de 14.12.93

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de junho de 1998.

Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No Jornal Diário do Povo
Edição 1264
Data 06 / 07 / 1998

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº. 310, Caixa Postal 01